

Ampliando os diálogos

Paulo César Carbonari

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

CARBONARI, PC., org. Ampliando os diálogos. In: *Relatório reforma do judiciário* [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010, pp. 14-25. ISBN 978-85-7982-030-4. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.



All the contents of this chapter, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-Non Commercial-ShareAlike 3.0 Unported.

Todo o conteúdo deste capítulo, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição - Uso Não Comercial - Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Não adaptada.

Todo el contenido de este capítulo, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-NoComercial-CompartirIgual 3.0 Unported.

2. AMPLIANDO OS DIÁLOGOS

O Painel esteve sob a coordenação de Clédis R. de Souza, do Conselho Estadual de Desenvolvimento da Comunidade Negra (CODENE), no qual participa como representante das Comunidades Quilombolas. Da primeira parte, participaram: José Aquino Flores de Camargo (presidente da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul – AJURIS, desembargador do TJ-RS) e Oscar Vilhena Vieira (Coordenador da ONG Conectas Direitos Humanos e professor da PUC-SP). Da segunda parte, participaram: Juçara Dutra Vieira (presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE e da direção do CPERS Sindicato) e Virgínia Feix (coordenadora executiva da Themis –Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, do RS). O Painel foi realizado na tarde do dia 24 de novembro, das 14 às 18 horas.

PRIMEIRA PARTE

JOSÉ AQUINO FLORES DE CAMARGO (AJURIS)

Os destinatários da atividade jurisdicional não têm sido ouvidos no debate sobre a reforma do Judiciário. É difícil discutir o Judiciário sem contextualizar. Muitos dos problemas do Judiciário são próprios de uma sociedade conflituosa e desigual, o que deságua em cada vez maior exigência de justiça. A AJURIS tem se dedicado ao debate sobre democratização do Judiciário e, mais recentemente, ao acesso à justiça e à efetividade das decisões judiciais.

A Reforma do Judiciário se coloca na perspectiva de implementação de um modelo que vem de fora para dentro. Seu mote de fundo é a centralização cada vez maior do poder. Está havendo cada vez mais um déficit de soberania. O mote constitucional é do Estado Democrático de Direito que colocou cláusulas de democratização na perspectiva da desconcentração do poder (divisão do poder e pacto federativo). A administração dos serviços da dívida consome cerca de 40% do orçamento público. Direitos fundamentais exigem investimentos de porte no social; o comprometimento com a dívida inviabiliza investimentos em políticas

públicas. Pressão externa exige concentração do poder. A concentração tende a aumentar as injustiças e a desigualdade.

Na reforma da previdência duas cláusulas pétreas foram atingidas (significam “transferência de bolo” para setor privado): perdeu-se independência dos poderes; o servidor público foi reduzido em seu acesso (Contribuição certa, resultado incerto). A dignidade da velhice fica confiscada!

Superar a imprevisibilidade e a não confiabilidade são dois elementos que têm sido exigidos na reforma do judiciário. Justiça tem a função de dizer o direito via a jurisprudência. Motivo? Há lacunas e contradições no sistema legislativo. Juiz tende a agir com discricionariedade e, em suas posições, a ser político em sentido estrito. Modelo de fora para dentro traz a ideia da súmula vinculante, o que impede a oxigenação do poder judiciário.

A AJURIS é contrária ao controle externo do Judiciário. Esta proposta fere a independência. O Conselho Superior de Magistratura, tanto na França como na Itália, amplia a influência do poder Executivo sobre o judiciário.

É contra a proposta de federalização dos crimes contra os direitos humanos, em virtude da baixa capacidade de ação da Justiça Federal, da concentração da convocação de competência no Ministério Público Federal e porque não há definição precisa do que são crimes contra os direitos humanos.

A Reforma Judiciário tem que fazer mudanças infraconstitucional para ser simples, menos onerosa e mais rápida, a exemplo dos Juizados Especiais. Há um livreto da AJURIS com centenas de propostas no campo processual. É preciso mudar a cultura dos juizes para serem mais fáceis, próximos do povo, desenvolvendo uma postura mais objetiva e direta. A democratização interna é fundamental para abrir o sistema judiciário.

OSCAR VILHENA VIEIRA (CONNECTAS: Direitos Humanos)

É de fundamental importância abrir este debate na sociedade, pois somente restringi-10 aos operadores da justiça é trabalhar com os que têm interesses diretos implicados.

Analizará a PEC 29 procurando olhar para o impacto dela sobre a questão dos direitos humanos. Debate sobre reforma do judiciário não é

novo. O primeiro projeto é de 1989, um ano depois da nova Constituição (1988). Entende que as propostas que tramitam sobre o tema podem ser qualificadas em três categorias:

- A) Democratizantes: Têm cunho democratizante parcial, exigindo construção de maior transparência no Judiciário, mas não avança no sentido da democratização do acesso (proposta de Bicudo).
- B) Corporativistas: Privilegia as propostas de organização do Poder e das prerrogativas dos juízes (propostas da AMB).
- C) Economicistas: Visam adequar o Judiciário ao que quer o Banco Mundial, no sentido de superar a imprevisibilidade, ampliar a concentração de poderes e de reverter um certo excesso de democracia – por exemplo, a ideia de que o juiz só aplica lei que considera justa. (proposta Aluizio Nunes Ferreira).

As três vertentes não tocam na erosão do poder da justiça no Brasil. Sistema jurídico sempre foi utilizado somente pelas elites – colonização do instrumento público por particulares. Efetivamente não trabalha a ideia da democratização da justiça. Não altera nada sobre Defensorias Públicas ou sobre Juizados Especiais. A questão do acesso à justiça está à margem da PEC 29/02.

Há uma erosão da autoridade da lei – Faoro diria que o patrimonialismo é persistente. Com o processo de urbanização, houve um crescimento da indignação com a opressão. O Direito não seria instrumento de imposição de condutas desejáveis. Exemplo dessa erosão: Brasil teve, em 2002, 46 mil homicídios. Em torno de 40 mil por ano nos últimos 10 anos, atingindo jovens, moradores de periferia (53% de SP e RJ), em sua maioria pardos ou negros. O mesmo ocorre quando o Estado ou o Poder Judiciário aparece envolvido em corrupção, na venda de sentenças – podemos falar de sistematicidade significativa da corrupção na justiça. O Direito tem dificuldade de ordenar comportamentos.

O que nos faz respeitar a lei? 1) Cognitivo: é preciso saber o que é a lei e o sentido efetivo de uma ordem organizativa e de uma esfera de proteção independente das condutas individuais; 2) Utilitária e Instrumental: por um certo grau de sanção maior ou menor e por entender que descumprir pode gerar inviabilização de interesses privados; 3) Ética:

por respeito aos outros, aceitamos procedimentalmente como sendo justos os instrumentos legais disponíveis.

Em sociedades cindidas, que não compreendem o outro como igual, nenhuma dessas razões funciona suficientemente. Por quê? a) Há problemas de ordem cognitiva, por falta de acesso ao conhecimento; b) O grau de sanção é distribuído de forma desigual, privilegiando os que estão em melhores condições; ademais não há sistema de constrangimento para cumprimento de interesses; c) As razões de ordem ética não tendem a ver o outro como sujeito de direitos. Este cerne gera desrespeito sistemático pelo direito e impede seu respeito de maneira razoavelmente voluntária. Os que estão abaixo do nível médio ficam opacos e invisíveis. Na média, os que conseguem burlar. Acima, os especiais e inacessíveis. O Direito poderia ser ponte de construção de igualdade, mas a PEC 29/02 não incide neste processo, sequer de forma tangencial.

Problemas de Acesso não são tocados na PEC: a) Distanciamento da justiça formal das pessoas porque é custosa e complicada. Em geral a maioria só acessa a trabalhista ou penal; b) Omissa em ampliação da defesa autônoma e não dependente: não há enfrentamento do monopólio do acesso com defesa paga – exemplo, a disputa de OAB com o modelo Pro Bono – considerando que o advogado tem um papel fundamental para ampliar o acesso à justiça.

PEC também não fala nada sobre mecanismos que não sejam formais. O maior problema não é chegar à justiça e sim sair dela. Não há qualquer debate sobre processos de composição comunitária de resolução de conflitos.

O que há de bom no aspecto dos direitos humanos na PEC 29/02:

1. Resolve problema da hierarquia constitucional dos direitos humanos (Tratados e Convenções são aprovadas com quorum de emenda constitucional);
2. Jurisdição federal dos crimes contra direitos humanos: serão ordinariamente levados à Justiça Estadual, na medida em que esta seja inoperante, poderia ser guindado à Justiça Federal, cabendo ao Procurador Geral da República pedir e ao Superior Tribunal de Justiça decidir – transição mediada. A crítica é que o pedido seja

reservado somente ao Procurador Geral, poderia ser aberto ao menos aos membros do Ministério Público ou às famílias.

3. Transparência do Poder Judiciário: O controle externo é um passo fundamental. No que está na PEC vai sentido de ampliar o controle da cúpula sobre a base. É preciso haver controle, como em qualquer poder republicano que tem que prestar contas à sociedade.
4. Novo papel para a Justiça Militar, que deixaria de julgar crimes de militares contra civis, com competência determinada pela Constituição.

DEBATE

Adriana (Adepers): Solicita opinião sobre incidência da Reforma nos Juizados Especiais, já que vem sendo feita por juízes leigos e com propostas que retiram a opção, obrigando que todas as causas com valor de até 40 salários sejam de sua competência.

Magali (Sindjus-RS): Manifesta preocupação com o problema da alteração da lei dos Juizados Especiais no RS, que tornou obrigatória a passagem de causas por eles e não alternativa. Ademais não há investimentos. Defende que o controle do Judiciário deve ser Popular, com controle social da população, com participação da sociedade civil (detalhes da proposta encontram-se em Justiça e Democracia. Caderno de Debates da Coordenação Nacional dos Trabalhadores da Justiça, Ano 1, n. 1, janeiro 2002).

Oscar (Conectas): Chamar de Tribunais Especiais já foi um avanço. Pensa que as grandes causas é que deveriam ser descoladas do judiciário, no sentido de mediações extrajudiciais (gente que tem dinheiro é que poderia fazer isso). A banalização da prestação jurisdicional para classes populares redundam em não garantir acesso à justiça. Leigos arbitrando a justiça passam a ter interesses e perde-se o componente forte que é o da imparcialidade.

Aquino (Ajuris): As deficiências no tocante aos trabalhadores são generalizados. Com relação aos Juizados, não se trata de dar uma justiça subalterna aos pobres e sim de garantir alguma justiça aos pobres. Na justiça comum, o tempo médio é de um ano; nos juizados especiais, é de seis meses. Se o cidadão comum for contra o Juizado Especial é negativo. O Juizado Especial é ágil, simples e informal, uma proposta alternativa. Parecer do juiz é que homologa a decisão do juiz leigo.

Adriana (Adepers): No Juizado Especial, não há acesso igualitário.

Carmem (Themis): É favorável ao controle popular de todos os poderes. Principal forma de controle se dá via poder de eleger, no Legislativo e Executivo. No Judiciário, não há eleição. No que é proposto pela Reforma, haveria um avanço, mas poderia gerar desigualdade de controle. É necessário pensar o controle social do Estado Democrático de Direito em sentido mais amplo.

Denise (Fundação Ford): Os casos levados aos tribunais internacionais de direitos humanos são todas por ineficiência do Poder Judiciário. Os mecanismos internacionais seriam uma forma de controle externo? Como isto entraria na ideia de controle? Como pensar o controle externo para além de uma função corregedora?

Oscar (Conectas): Há duas questões mal resolvidas: uma, do monopólio de jurisdição do juiz. Há somente controle hierárquico pelas instâncias. Modelo mais produtivo é o de competição jurisdicional – modelo criado nos EUA para tratar de questões de discriminação racial. No plano dos direitos humanos, temos sucção internacional. Acha modelo de competição jurisdicional (justiça federal, justiça estadual e justiça internacional) mais produtivo. Evidente que a maior parte das questões deve ser resolvida pela justiça local. Outro aspecto é o da visibilidade. Televisão do judiciário tem ajudado nisso. É uma forma de controle. Outro é o da própria ação do ensino jurídico. Maior relação entre ensino do direito e a decisão judicial ajuda, pois intelectualidade controlaria a decisão do juiz. Conselho não é controle de jurisdição, sua função principal seria de governança judicial. Política pública de acesso à justiça é aspecto fundamental, mas precisamos uma agenda para tal. Um órgão de governança participativa seria fundamental como coordenação das Ouvidorias (não das corregedorias). Ministério Público, no entanto, não pode ser denunciado por ninguém, senão por outro igual a ele. Composição tem que ser mista e menos dos internos e nunca da cúpula sobre a base.

Aquino (Ajuris): No Tribunal de Justiça do RS, criou-se uma instância de controle da ação dos desembargadores. Qualquer ideia de controle externo seria partidarizada. Sistemas de participação direta são deficientes e muito pouco participativos. Controle externo com maioria externa significa invasão do poder político no Poder Judiciário. Acho que

deveria haver mecanismos de participação de juízes de base no controle externo. Com relação à federalização dos crimes contra direitos humanos, ressalta que fere o princípio universal do juiz natural. Concentra poder, dando feição distorcida à jurisdição. Combate ao crime organizado exige fortalecimento da ideia de federação.

SEGUNDA PARTE

JUÇARA DUTRA VIEIRA
(CNTE/CPERS)

Cumprimenta a coordenação da mesa e o público que ainda nos prestigia neste momento. Quando recebeu o convite do Dr. João Abílio, lembrou das circunstâncias em que se conheceram, nos anos 90, em Vacaria, uma época que costumava ir muito ao Fórum. Uma vez foi porque haviam entrado com uma ação protestando contra o aumento abusivo do salário dos vereadores. Numa outra ocasião, discutiu-se o problema de uma escola de Vacaria, uma das poucas escolas profissionalizantes de periferia. A Delegada de Educação promoveu mudanças nos dias letivos e no horário de início das aulas, dificultando a presença dos alunos, trabalhadores e no turno noturno. A insensibilidade administrativa levou o debate à Justiça. Conseguimos flexão no horário e os alunos conseguiram continuar estudando, talvez a única forma de acesso à informação e a cultura para aqueles meninos e meninas. Nas duas oportunidades, estávamos lá, uma por questão de ética e outra por uma questão de direito. Nas duas, com a legitimidade de quem estava representando todo um setor da sociedade, independentemente de estar corretos ou não.

Este debate é importante na medida em que traz diversos setores que não apenas aqueles especializados. Para os especialistas, a fala dos trabalhadores pode se tornar monótona. Mas, num país com milhões de analfabetos, a legitimação das vozes não é uma coisa pequena, não é uma coisa insignificante. Temos uma cultura da autoridade que perpassa as várias áreas do conhecimento. Por exemplo, é possível que o Machado de Assis se esqueça de uma crase, mas ele tem autoridade suficiente para que entre nas gramáticas a sua exceção passe a regra geral; no caso da saúde, temos pais e mães que conhecem profundamente seus filhos, seus sintomas,

sua saúde, mas não têm a mínima legitimidade pra dar uma opinião para ajudar no diagnóstico daquele que é formado em medicina. No caso do Judiciário, nossa opinião é que este distanciamento se soma também à questão da representação do poder. Já foi dito que, com todos os limites, o Executivo e o Legislativo têm um processo periódico de *afinição* da cidadania, através da votação; o que não ocorre com o Judiciário. Quando o dr. Aquino falava a respeito da reforma da previdência, lembrava que a proposta teve uma simbologia muito grande, já que foi o presidente LULA com 27 governadores que a levou ao Legislativo. O Poder Executivo, com a força da federação, acabou se sobrepondo ao Legislativo. Agora, com a PEC paralela, informação que recebi há pouco da Rádio Gaúcha, podemos compreender que a reforma acabou.

Este parêntese sobre as reformas era exatamente no sentido de nós estarmos situando que em todos os poderes nós temos, em graus maiores ou menores, um certo autoritarismo de um sobre outros, seja pelos instrumentos de que eles dispõem, seja pela própria cultura que temos cultivado em nosso país.

Em relação à reforma do judiciário e ao distanciamento do Judiciário em relação ao povo. Além da alta especialização deste campo do conhecimento, o fato de que temos toda uma tradição do direito romano ainda vigente, faz com que, em muitas circunstâncias, tenhamos que pedir tradução das expressões e dos documentos. Mesmo que seja comum que cada setor ou instituição desenvolva certos jargões e procedimentos, no caso da Justiça, estamos falando do fato de que a população realmente tem extrema dificuldade de entendimento da linguagem do discurso específico. Aliás levam a sínteses e as pessoas trabalham já a partir das sínteses, de modo que não é necessário explicar um conceito. As sínteses facilitam a vida de quem já é da área, mas dificultam a comunicação com o grande público e impedem que ele tenha acesso. Sem entender, é difícil para a população opinar sobre o judiciário.

A população visualiza o Judiciário na figura dos juízes, mas é necessário pensar no conjunto das funções que integram a prestação jurisdicional. Temos que pensar no todo. Não entender a complexidade é acabar dominado pela força da sua estrutura e pelo papel que desempenha, o que pode redundar, muitas vezes, em situações inibidoras do próprio direito. Na concepção comum de reduzir o Judiciário ao Juiz está a ideia

que preside o sistema, levando a uma tendência de que se trata de uma operação técnica exercida por alguém que tem mérito suficiente para isso porque estudou porque se formou, porque conhece o seu ramo. Este modelo técnico esconde a ideologia da neutralidade. A neutralidade é dificilmente conseguida em ciências sociais. Ora, a Constituição não é uma peça técnica, ela representa aquilo que foi possível compor em determinado momento histórico. Um modelo que se protege na ideia de que a prestação jurisdicional é uma prestação técnica tem uma incoerência interna. Se toda prestação jurisdicional é derivada da Constituição e se esta também é política, então não há como aquela ser estritamente técnica.

É necessário nós termos uma organização (como o IAJ) que dê conta de discutir e promover o acesso à justiça, porque temos problemas na base, mas também temos problemas naqueles que são formadores de opinião e que formam uma elite mais intelectualizada ou das classes dirigentes. Vivemos um tempo de mudanças muito grandes: nas relações internacionais; as trazidas pela modernização técnica que leva à maior simultaneidade nos acontecimentos; as da força do capital, que não respeita muito as legislações e as fronteiras dos estados nacionais; entre outras. Ante esta situação, a gente deve se perguntar para que serve o direito.

A função do Judiciário deveria ser da garantia dos direitos fundamentais. Por isso trouxe aquele exemplo da educação no início da fala. Um judiciário que se assenta numa concepção técnica acaba sendo um instrumento de resolução de conflitos com base numa ordem já instituída, mas sem possibilidade de avançar a respeito desta ordem.

O controle social do Judiciário deve estar no centro do debate sobre a reforma do judiciário e aqui nós estamos tratando do controle sobre o poder, sem escamotear que os outros poderes também têm insuficiência de controle. O controle do Judiciário é essencial porque significa que estamos protegendo o que é fundamental: a soberania nacional. Controle supõe não apenas acompanhamento, exige também avaliação. Assim como o professor precisa de liberdade de expressão em sala de aula, o juiz não pode sofrer constrangimentos na sua função de analisar e julgar. Porém, assim como não aceitamos interferência na aula do professor, não podemos silenciar diante do fato de que no Brasil as crianças chegam até a 4ª série sem saber ler, a escola tem que ter o controle.

Finalmente, algumas posições mais diretas. Em primeiro lugar, é correto reivindicarmos uma democracia interna no poder e na relação com a sociedade, isso significa superar a centralização autoritária da cúpula dos Tribunais. A democracia interna facilita o controle social. Não basta controlar as cúpulas se não houver também uma democracia interna. Segundo, a questão da uniformização da jurisprudência, mesmo que represente acúmulos, não dá conta de duas coisas: das situações específicas e dos direitos das minorias em situações específicas. Terceiro, ampliar as Defensorias Públicas é fundamental para o acesso à Justiça. Quarto, há necessidade de mudanças também nos ritos processuais que são protelatórios. E, por último, a superação dos entraves linguísticos: a sociedade precisa se apossar das informações e através disso possa ampliar sua capacidade de opinar.

VIRGÍNIA FEIX
(THEMIS)

Este é um início de debates da sociedade civil. É fundamental que a AJURIS também puxe este debate.

A ideia da eficácia e a medida da eficácia, por si só, levam a pensar equivocadamente na reforma da estrutura do Judiciário. A questão mais importante é sobre o significado de acesso à justiça. Mais como garantia de justiça social. Está mais vinculada à ideia de implementação, mais do que de garantia. Muito além de reforma administrativa. Há instituições que funcionam no modelo pré-Constituição, exemplo a cegueira da Justiça. Há necessidade de um novo modelo de Estado, que está claramente expresso na Constituição e que vem sendo insistentemente negado.

Quando se fala do Direito é necessário distinguir três aspectos: a) Conteúdo do Direito: Legislação e interpretação da legislação; b) Estrutura do Direito: Procedimentos e organização; c) Cultura do Direito: Representações sociais e sentimentos populares sobre o direito.

Entende que o central é a mudança da cultura do direito. Isto passa pela formação. O fato de que maioria das faculdades não têm cadeira de direitos humanos e de direito internacional dos direitos humanos gera uma formação deficitária.

Há uma falência do estado liberal e uma incapacidade de reconhecimento da diversidade social e cultural. Isto está na base do debate sobre a Reforma do Judiciário, ou deveria estar.

As Promotoras Legais Populares (PLPs), experiência desenvolvida pela Themis, geram empoderamento das mulheres das classes populares, ampliando sua capacidade de acesso à Justiça. Partindo desta experiência, é necessário avançar no sentido de construir uma política pública nacional de acesso à justiça, com Agentes Comunitários de Justiça e outros mecanismos e instrumentos.

(Em conclusão houve a apresentação do Vídeo Em Frente da Lei tem um Guarda, produzido pela Themis, sobre a experiência das Promotoras Legais Populares)

DEBATE

Oscar (Conectas): Gostaria de saber da avaliação da implementação do projeto PLPs no Brasil?

Virgínia (Themis): São em torno de 30 ONGs que atuam neste projeto e formou-se uma rede para atuar. Há também proposta de diretrizes para uma proposta de política pública neste campo e está sendo viabilizada a construção de lobby para fazer uma grande Campanha por uma Política Nacional de Acesso à Justiça. Centro é a ideia de um Agente Comunitário de Acesso à Justiça, parecido com os agentes de saúde. Não seriam contratados pelos Prefeitos e sim por ONGs, enfocando visibilidade de diversos setores sociais. Próximo passo é desenhar a proposta de política pública e viabilizar a campanha, que é tarefa do grupo de trabalho formado por diversas ONGs que participam do processo.

Aquino (Ajuris): Projeto Centro de Integração da Cidadania poderia ser um modelo para proteção e ampliação do acesso à justiça e a outras políticas públicas.

Juçara (CNTE/CPERS): Têm preocupação com grupos vulneráveis e especialmente com o problema do trabalho infantil. Esta deveria ser uma preocupação que hoje está mais internacionalizada que localizada. Pesquisa na escola indicou que professores não sabiam que alunos trabalhavam. Na outra ponta, também está desamparada a velhice.

Virgínia (Themis): Igualdade entre homens e mulheres ainda é uma agenda ampla, apesar dos avanços. Ação das organizações da sociedade civil tem sido fundamental para isso e tende a ser fundamental para também enfrentar o trabalho infantil. Obrigatoriedade da notificação da violência contra a mulher foi um avanço, é preciso avançar também na proteção da infância.

João Abílio (IAJ): Problema mais grave é que a criança não tem visibilidade em nosso país, não é entendida como sujeito de direitos. Judiciário ainda trata crianças como seres incapazes. É uma questão muito grave.

Aquino (Ajuris): Há uma distância grande entre judiciário e população. Democratização exige uma nova abordagem e uma revisão da meritocracia ainda muito forte no judiciário. Este é o último poder que precisa ser democratizado. Tem receio do controle externo ser centrado no controle via partidos. Juízes têm tentado entrar no debate.

Clédis (Codene): Há 92 comunidades quilombolas no RS e 64 estão sendo mapeadas. Há uma situação de abandono e de trabalho infantil e de falta de acesso à educação. Seria muito importante que as comunidades quilombolas pudessem ter acesso à formação de agentes sociais para trabalhar com acesso à justiça.